

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 704/ 2025
DE 22 de ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do município de Maruim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no município de Maruim.

Parágrafo único. São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe (CRC/SE), sendo necessária a apresentação da Identidade Profissional para usufruir desse direito.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desempenho da atividade profissional dos contadores e técnicos em contabilidade, em representação aos seus clientes, assegurando os seguintes direitos:

- I – Atendimento, sempre que possível, em guichê próprio ou, na impossibilidade, por meio de acesso prioritário e diferenciado;
- II – Atendimento em local específico, durante o horário de expediente, independentemente da distribuição de senhas;
- III – Possibilidade de protocolização de mais de um serviço por atendimento;
- IV – Protocolização de documentos e petições sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRC/SE).

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI

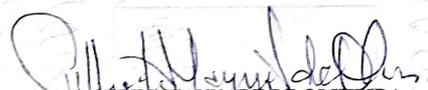


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei e garantir sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 22 de abril de 2025


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>